



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2014, DE 02 DE JANEIRO DE 2014

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.051/2013 e dá outras providências.

Alair Cemin, Prefeito do Município de Derrubadas em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em razão do cargo, em especial a Lei municipal nº 1.051/2013,

DECRETA

Artigo 1º - Fica regulamentado com base no presente instrumento a concessão de incentivo disposta na Lei Municipal nº 1.051, de 17 de dezembro de 2013.

Artigo 2º - o Poder Executivo de Derrubadas, havendo dotação orçamentária e recursos disponíveis, poderá conceder incentivo financeiro aos interessados em promover a construção ou ampliação de estabelecimentos comerciais e/ou industriais de natureza diversa, com sede no município de Derrubadas, para custear o pagamento de despesas de serviços de engenharia.

Parágrafo único - Os serviços custeados serão honorários técnicos para elaboração de planta arquitetônica, hidráulica e elétrica, da unidade a ser edificada.

Artigo 3º - O valor do incentivo instituído com base na Lei Municipal nº 1.051/2013 será de R\$ 20,00 (vinte reais) por metro quadrado de área construída, até o limite de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por empreendimento.

Artigo 4º - Para fazer jus ao incentivo o interessado deverá formular requerimento junto à Prefeitura de Derrubadas, informando a pretensão de construção nova ou ampliação de unidade comercial, com sede no município, bem como indicando o ramo de atividade, o custo da obra, a pretensão na geração de emprego e renda, bem como o orçamento do custo dos serviços com engenharia.

Artigo 5º - O Poder Executivo deverá proceder na abertura de processo administrativo para analisar a viabilidade do empreendimento e o quantum de incentivo financeiro.

Parágrafo único - O Poder Executivo, por meio de comissão designada para esse fim, reserva-se no direito de proceder em diligência para certificar-se quanto à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

correlação entre o custo da obra, os orçamentos apresentados e a política de preços de honorários técnicos praticados no mercado, de modo a firmar parecer pelo deferimento total, parcial ou o indeferimento, subsidiando previamente ato ao Prefeito Municipal.

Artigo 6º - A vigência do presente programa de concessão de incentivo será de 12 (doze) meses, a contar de 17 de dezembro de 2013, e contemplará exclusivamente projetos de edificações novos, construção ou ampliação de unidades comerciais ou industriais, edificados em Derrubadas.

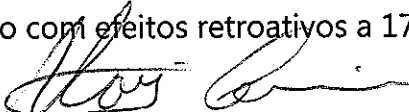
Parágrafo único – O presente incentivo financeiro não contempla a cobertura de despesas técnicas para interessados cujas obras não se constituam em geração de emprego e renda, bem como aquelas consideradas de melhorias e pequenas reformas em unidades já existentes.

Artigo 7º - As dotações orçamentárias para a cobertura do presente programa de incentivo terão origem na Secretaria de Habitação e Assistência Social do Município de Derrubadas e somente farão jus os interessados que encontrarem-se quites com o setor de tributos da municipalidade.

Artigo 8º - A aprovação do incentivo requerido com base na presente Lei incidirá na obrigatoriedade de formalização de Termo de Responsabilidade e Recebimento de Incentivo, em formulário padrão, em que o interessado compromete-se a prestar contas do recurso recebido no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de devolução total dos recursos recebidos.

Artigo 9º - Decorrido o prazo de execução da obra sem que tenha atingido o objetivo inicialmente manifestado por parte do interessado, o Poder Executivo poderá reaver o valor concedido em sua totalidade, inscrevendo-se em dívida ativa caso não seja efetivado de forma consensual, sem prejuízo da cobrança judicial.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2013.



Alair Cemin

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Aos 02/01/2014.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos (art. 37, caput da CF), bem como ao Art. 91 da Lei Orgânica do Município, **CERTIFICO** que o **DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2014**, de 02 de janeiro de 2014, que Regulamenta a Lei Municipal nº 1.051/2013 e dá outras providências, esteve afixado em local público e visível, de 02 a 16 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, aos 16 de janeiro de 2014.


Anderson Cristiano Hendgen
Responsável pela Publicação

Portaria de Designação nº 311/2013